



Lei nº236/94

Sancionado
07/12/94
José Sebastião Castro
Prefeito

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1995.

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte

LEI:

Artº 1º - O Orçamento do Município de Conceição de Macabu para o Exercício de 1995, estima-se a Receita em R\$ 6.170.750,00 (seis milhões, cento e setenta mil, setecentos e cinquenta reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Artº 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A S C O R R E N T E S	
R E C E I T A S	V A L O R
1.1 : Receita Tributária	456.000,00
1.2 : Receita Patrimonial	100.100,00
1.3 : Receita Industrial	300,00
1.4 : Transferências Correntes	5.184.000,00
1.5 : Outras Receitas Correntes	428.050,00



R E C E I T A S D E C A P I T A L	
2.1	Alienação de Bens 200,00
2.2	Transferências de Capital 2.000,00
2.3	Dutras Receitas de Capital 100,00
TOTAL DA RECEITA PREVISTA 6.170.750,00	

Artº 39 - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que representam a composição por função e por órgão, conforme o seguinte desdobramento sintético:

D E S P E S A S P O R F U N Ç Õ E S	
F U N Ç Õ E S	V A L O R
01	Legislativa 430.000,00
03	Administração e Planejamento 875.000,00
04	Agricultura 186.500,00
08	Educação e Cultura 1.250.500,00
10	Habitação e Urbanismo 1.011.000,00
11	Indústria, Comércio e Serviços 81.000,00
13	Saúde e Saneamento 1.241.750,00
15	Assistência e Previdência 750.000,00
16	Transporte 305.000,00
T O T A L G E R A L	6.170.750,00



DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

P O D E R L E G I S L A T I V O

10.01 : Plenário da Câmara : 200.000,00

10.02 : Secretaria da Câmara : 250.000,00

P O D E R E X E C U T I V O

20.01 : Gabinete do Prefeito : 169.000,00

20.02 : Procuradoria Geral : 20.500,00

20.03 : Asses. de Comunicação Social : 26.500,00

20.04 : Asses. de Turismo : 81.000,00

20.05 : Asses. de Esporte e Lazer : 38.500,00

20.06 : Sec. Mun. de Planejamento : 20.500,00

20.07 : Sec. Mun. de Administração : 355.500,00

20.08 : Sec. Mun. de Fazenda : 733.000,00

20.09 : Sec. Mun. de Educação e Cultura : 1.212.000,00

20.10 : Sec. Mun. de Saúde : 1.171.600,00

20.11 : Sec. Mun. de Prom. Des. Social : 320.000,00

20.12 : Sec. Mun. de Obras : 745.500,00

20.13 : Sec. Mun. de Serviços Públicos : 640.650,00

20.14 : Sec. Mun. de Agric. e Meio Amb. : 186.500,00

T O T A L G E R A L : 6.170.750,00



Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

§ Único - Fica assegurado ao Legislativo Municipal a inclusão de 10% (dez por cento) nos Decretos de Suplementação por excesso de arrecadação.

Artº 5º - O limite autorizado no Artº 4º não será onerado quando destinado a suprir a insuficiência das dotações destinadas à Pessoal e Encargos Sociais, a Inativos e Pensionistas, Dívida Pública Municipal, Débitos constantes de Precatórios Judiciais e Despesas de Exercícios anteriores.

Artº 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de Receita, mediante empréstimo bancário, até o limite e nas condições previstas na Legislação em vigor.

Artº 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar Normas e Procedimentos na execução do Orçamento, de forma a obter o equilíbrio da Gestão Orçamentária e Financeira.

Artº 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na Estrutura Organizacional ou na competência Legal ou Regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades de Administração Indireta, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei à modificação Administrativa ocorrida, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, necessários à redistribuição dos saldos de dotações observando o princípio do equilíbrio orçamentário.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de dezembro de 1994.


JOSÉ SEBASTIÃO CASTRO
- Prefeito